



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 032/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 003/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

**LISTA DE VERIFICAÇÃO****CURSO SOBRE "PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021"**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende exigência?	Serido Responsável?
Houve abertura do processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	NAO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar – ETP? ⁸	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência – TR? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos de contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	NÃO SE	



data do orçamento estimado? ²⁵	APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	NÃO SE APLICA	

VERIFICAÇÃO RELATIVA A RESPOSTA DE PROPOSTAS E QUESTÕES ORÇAMENTARIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atividade planejada e exigida	Servidor Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inatendíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	

orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Vedação de exigência	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21



9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incluídos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

10 Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

12 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

13 Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

14 Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

15 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

16 Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

17 Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

18 art. 18, Inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

20 Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

21 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

22 Art. 18, V, da Lei 14133/21.

23 Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

24 Art. 10, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25 Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

26 Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

27 Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

28 Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

29 Art. 23 da Lei 14133/21.

30 Art. 8º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

31 Art. 6º, §8º, da IN Seges nº 65/21.

32 Art. 3º da IN Seges 65/21.

33 Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

34 Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

35 Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

36 Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

37 Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

38 Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

39 Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo preços e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

40 Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

41 Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 85/2021.



⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 004/2025-AJU/daes

Juína, 21 de MARÇO de 2025.

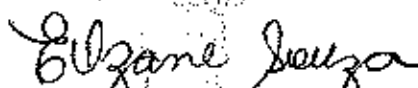
De: Elzane de Souza Dias
ASSESSORA JURIDICA DO DAES
Para: Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordalmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se as legislações, SOLICITAR a possibilidade de autorizar a participação em capacitação técnica relativa ao "**Curso de Pareceres Jurídicos na 14.133**", evento esse a ser realizado "**ONLINE**", e mediante aulas gravadas, tendo acesso ao sistema assim que liberado, com objetivo de adquirir conhecimento para melhor ver, entender e aplicar no dia a dia de atuação, para assim conseguir desempenhar um bom trabalho. Segue a programação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardo deferimento do pedido.

Atenciosamente,


ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021

Handwritten notes:
21/03/2025
HPS 10:46



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento:			
Número:	22/2025	Data:	01/04/2025
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		
Descrição:	CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR		

Item	Descrição	Quantidade	Valor
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.0000000	Capacitação Organizacional		R\$1497,00
Valor Total:			R\$ 1.497,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Valor aprovado
CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR				
Estrutura administrativa				
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		1.0000	R\$1497,00	R\$ 1.497,00
		1.0000		R\$ 1.497,00
Valor total				R\$ 0,00

[Assinatura]
Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral de DAES
Portaria n° 8379/2024

Data: 01/04/2025 08:02:09

Data de emissão: 01/04/2025 08:12:09

AGILISUS Compras e Licitações - Agil Software Brasil



**PROPOSTA CURSO PRÁTICO
PARECERES JURÍDICOS NA
14.133 PARA Departamento
de Água e Esgoto Sanitário
de Juina - MT**



CURSO

PARECERES
JURÍDICOS NA 14.133



COM OFICINA PRÁTICA

CURSO DE PARECERES JURÍDICOS NA 14.133 COM OFICINA PRÁTICA

Curso prático com tudo que você precisa para dominar a prática e emitir pareceres com segurança na Nova Lei de Licitações – 14.133/21.

DAES JUINA
Fls. 10
Rub. 0

- Curso de Parecer Jurídico na Nova Lei de Licitações com Prof. Matheus Carvalho e prof. Laís Bandeira
- Aulas gravadas de Parecer Jurídico na 14.133 com Prof. Matheus Carvalho
- Oficina Prática gravada de Elaboração de Parecer Jurídico na 14.133 com a Prof.a Laís Bandeira - Acesso de 12 meses após o pagamento. O acesso é liberado assim que o pagamento for confirmado.

O QUE VOCÊ VAI APRENDER

- Fundamentos dos Pareceres Jurídicos na 14.133/21
- Compreenda as mudanças trazidas pela nova lei e as exigências específicas para pareceres jurídicos.
- Conheça as responsabilidades e os limites do parecerista dentro do processo licitatório.
- Estruturação do Parecer Jurídico
- Aprenda a organizar e fundamentar seu parecer de forma técnica e clara.
- Descubra como apresentar argumentos sólidos que reduzam riscos e evitem erros.
- Responsabilização e Segurança Jurídica
- Evite os riscos de erro grosseiro e as penalidades previstas na 14.133/21.
- Saiba como atuar de maneira segura e ética, protegendo sua carreira e sua instituição.
- Modalidades de Licitação e Impactos nos Pareceres
- Entenda como as modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, impactam a emissão de pareceres.
- Adapte sua análise às exigências específicas de cada processo.
- Estratégias para Reduzir Inseguranças
- Desenvolva a confiança necessária para emitir pareceres robustos, mesmo em situações complexas.
- Aprenda técnicas práticas que garantem clareza e precisão na emissão de pareceres.
- Atualizações e Tendências da 14.133/21
- Fique por dentro das interpretações mais recentes da lei e de como elas impactam a prática jurídica.
- Esteja preparado para mudanças e novos desafios no cenário das licitações públicas

Modelos de peças e documentos

- Editais
- Modelo de pregão eletrônico
- Modelo do edital de pregão
- Modelo de ETP para pregão eletrônico
- Modelo de formalização de demanda
- Modelos de parecer jurídico

PARA QUEM É?

1 Procuradores e Advogados Públicos

Procuradores municipais, estaduais e federais que emitem pareceres jurídicos
Advogados de autarquias e fundações que atuam na consultoria jurídica de entes públicos.

2 Consultores e Assessores Jurídicos

Advogados que prestam consultoria para empresas que participam de licitações.
Profissionais que assessoram órgãos públicos na interpretação e aplicação da Lei 14.133/21.

3 Servidores Públicos das Áreas Jurídica e de Licitações

Integrantes de Comissões de Licitação e Pregoeiros
Servidores das assessorias jurídicas de órgãos públicos responsáveis por analisar pareceres.

4 Gestores e Ordenadores de Despesas

Secretários municipais e estaduais, diretores de órgãos e gestores de contratos

5 Auditores e Controladores Internos

Profissionais que atuam em Controladorias Internas, Tribunais de Contas e órgãos de controle

6 Empresas Licitantes e seus Advogados

Empresas que participam de licitações e seus assessores jurídicos

BENEFÍCIOS DO CURSO

DAES.ILUNA	
Fls.	
Fol.	

- Evitar **RESPONSABILIZAÇÃO** por erros ou não elaboração dos pareceres
- Ter segurança para atuar na Nova Lei de Licitações
- Ter a oportunidade de fechar mais contratos com entes públicos e empresas licitantes
- Evitar que você, servidor ou gestor, cometa algum erro que possa gerar responsabilização ou exoneração do seu cargo
- Evitar atraso nas contratações públicas
- Evitar erros na hora da entrega do objeto da Licitação
- Diminuir drasticamente o risco de a compra não ser realizada, da licitação ser deserta, frustrada ou impugnada
- Ter a capacidade de refletir sobre as melhores soluções do mercado para a demanda, a melhor e não a mais barata.
- Se destacar no mercado pela segurança ao elaborar seus pareceres
- Precificar o seu trabalho de acordo com a sua responsabilidade
- Você vai diminuir drasticamente o risco de **INTERPRETAR** a lei de forma equivocada
- Vai ter embasamento para elaborar os pareceres, já que a Nova Lei de Licitações não dispõe de **JURISPRUDÊNCIA**.
- Você vai estar atualizado das mudanças que ocorrem diariamente na lei
- Alto nível de conhecimento técnico e jurídico da lei vigente
- Você vai aprender a conciliar a antiga lei com a nova – já que temos contratos da 8.666 que ainda estão vigorando
- Você vai emitir pareceres **SEGUROS** mesmo com o curto prazo que é exigido
- Criar **NETWORKING** com outros profissionais que são referência na área
- **CERTIFICADO** do curso que vai dar mais credibilidade ao seu currículo e fazer com que as pessoas sintam **SEGURANÇA** na sua atuação



POR QUE A CAPACITAÇÃO É URGENTE?



A Lei 14.133/21 trouxe mudanças profundas na atuação dos pareceristas. Sem capacitação, os riscos de erro e responsabilização nunca foram tão altos. Veja os principais motivos pelos quais você precisa dominar a nova lei imediatamente:

- ♦ **A responsabilidade aumentou:** A nova legislação estabelece regras mais rígidas para a emissão de pareceres jurídicos. Um erro pode levar à responsabilização pessoal do parecerista.
- ♦ **Penalidades mais severas:** Improbidade administrativa, ressarcimento ao erário e até demissão estão entre as consequências de um parecer mal fundamentado ou com omissões.
- ♦ **Nova forma de estruturar pareceres:** A 14.133 exige uma abordagem mais técnica, analítica e detalhada para evitar contestações e garantir a segurança do processo licitatório.
- ♦ **Fim da "cópia e cola":** Modelos antigos de pareceres não funcionam mais! É essencial compreender os novos critérios e aplicar fundamentos jurídicos sólidos.
- ♦ **Tribunais de Contas mais rigorosos:** Os TCU e TCEs estão fiscalizando de perto a atuação dos pareceristas, e um parecer mal elaborado pode ser impugnado, anulado ou levar a sanções.
- ♦ **Exigência de decisões rápidas e seguras:** O parecerista precisa estar 100% seguro e fundamentado para não travar processos administrativos ou expor a administração a riscos jurídicos.
- ♦ **Mais oportunidades para especialistas:** Os profissionais que dominam a prática da nova lei estão sendo altamente valorizados e contratados por órgãos públicos e empresas privadas.

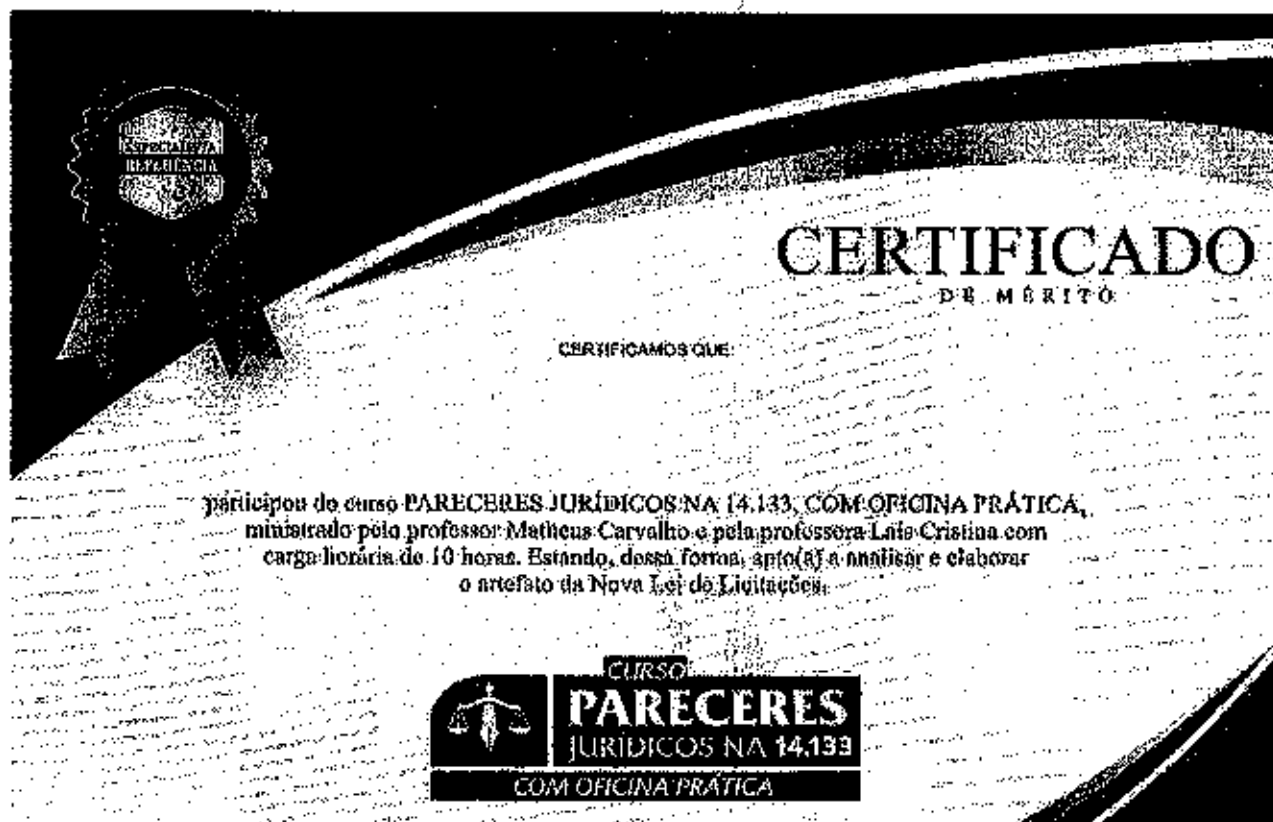
⚠ O QUE ISSO SIGNIFICA PARA VOCÊ?

Se você ainda não está preparado, o momento de agir é agora. A falta de capacitação pode colocar sua carreira e sua reputação em risco.

Não espere o problema chegar até você. Capacite-se e atue com segurança!



CERTIFICADO



“VOCÊ NÃO PRECISA MAIS PERDER TEMPO
NA HORA DE ELABORAR O PARECER
JURÍDICO, NEM MESMO PROCURANDO O QUE
COLOCAR EM CADA TÓRICO. EU VOU TE DAR
O PASSO A PASSO COMPLETO!”

Matheus Carvalho



Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

LAÍS BANDEIRA

Possui uma carreira sólida e diversificada no serviço público, acumulando mais de oito anos de experiência prática em licitações e contratos. Atualmente ocupa o cargo de Procuradora Geral Municipal em Abelardo Luz, Santa Catarina, onde também já atuou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Pregoeira no Controle Interno.

Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), concluiu sua Graduação em Direito. Além disso, é Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá-RJ e pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (ESTÁCIO/CERS).

Laís é uma Especialista Referência em Licitações e Contratos, possui especializações em Licitações, Lei Geral de Proteção de Dados e Direito Público. Também é qualificada em Compliance Anticorrupção, incluindo a Certificação CPC-A pela LEC Educação e Pesquisa LTDA. Seu vasto conhecimento e experiência fazem dela uma autoridade respeitada na área de Direito Público e Licitações.





CURSO
PARECERES
JURÍDICOS NA 14.133

COM OFICINA PRÁTICA

Muito mais que um curso

Segurança na emissão de pareceres na Nova Lei
de Licitações - 14.133/21



CURSO

PARECERES
JURÍDICOS NA 14.133

CÔM OFICINA PRÁTICA

INVESTIMENTO

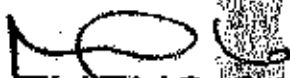
R\$1.497,00
(Para 1 aluno)

PAGAMENTO A VISTA

via transferência bancária

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A
Conta Destino:	2971-8/15644-8
Tipo de Conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de Pessoa:	Jurídica
Nome:	VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
CPF/CNPJ	13.292.261/0001-74

SALVADOR 20/03/2025


PROF. MATHEUS CARVALHO

SIGA-NOS!

Contato

(https://canaldalicitacao.com.br/contato/)

**CANAL DA LICITAÇÃO**

(https://canaldalicitacao.com.br/)



Formação Advogado e Assessor Jurídico na Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21 – Presencial – Florianópolis/SC

CARGA HORÁRIA: 16 horas-aula QUANDO: 23 e 24 de Abril/2025 PREÇO: R\$ 3.000,00 por aluno LOCAL: CDL/Florianópolis - Rua Felipe Schmidt, 679 - Centro Florianópolis/SC - 20 vagas

Inscreva-se

Inscreva-se



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Presencial



TIPO DE CURSO

Curta duração



CARGA HORÁRIA

16h



NÍVEL DO CURSO

Iniciante



Material de Apoio:

- Livro: A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Advocacia
- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Apostila
- Pasta com bloco, caneta e porta celular
- whatsapp classe professores
- certificado

Sobre o curso

Inscreva-se

Capacitar advogados e assessores jurídicos de órgãos públicos para atuar com segurança e precisão na aplicação da Lei nº 14.133/2021, compreendendo seus impactos no processo licitatório, na contratação direta, na formalização dos contratos administrativos e no procedimento sancionador. O curso oferecerá uma abordagem prática e aplicada, com foco na elaboração de pareceres jurídicos e na atuação preventiva para reduzir riscos e evitar irregularidades.



Módulos do curso

1. O papel do advogado e assessor jurídico nas Licitações Públicas
2. O Processo Licitatório na Nova Lei de Licitações
3. Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade
4. Contrato Administrativo - Estruturação e Gestão
5. Elaboração do Parecer Jurídico nas Licitações
6. Procedimento Sancionador na Nova Lei de Licitações
7. Recursos Administrativos e o Mandado de Segurança nas Licitações
8. Governança, Compliance e Gestão de Riscos nas Licitações
9. Aspectos Práticos da Responsabilidade do Advogado e do Assessor Jurídico
 - Responsabilidade funcional e administrativa do assessor jurídico;
 - Limites da atuação consultiva e pareceres vinculantes;
 - Consequências jurídicas de pareceres equivocados ou omissos.

Investimento

Inscrição - R\$

ou à vista por

R\$ 3000,00

Inscreva-se



Sobre o Dr. Fernando A. F. Rossa

Advogado, consultor e instrutor em Licitações e Contratos Públicos e Sistema S.

- Direito (UNIFMU/SP)
- Desenvolvimento Gerencial (UFSC)
- Direito Público (UFSC).

Assessor Jurídico da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina (2021-2022).

Advogado em matéria de licitações na Liderança Serviços (2020).

Pregoeiro, suplente de presidente da comissão do SENAI/SC. Atuou na padronização dos Editais e Termos de Referência. Análise e elaboração de decisões de Impugnações e recursos administrativos. Assessorou o setor de aquisições da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC - Sesi/SENAI (2013-2020).

Supervisor do setor de licitações, Presidente da comissão e Pregoeiro da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC/UFSC (2011-2012).

Gestor de contratos e Pregoeiro do INMETRO/SC (2002-2008).

Integrante da Comissão de Licitações e Contratos da OAB/SC. (2016 - 2021) e Comissão de Parcerias Público-Privadas (2020).

Presidente da Comissão de Transportes (2009 - 2021).

Inscreva-se



Preencha os dados abaixo para realizar sua inscrição. Após o envio você receberá detalhes para proceder com o pagamento e informações gerais sobre a sua inscrição.

Inscriva-se

Nome completo

E-mail

Seu Telefone

Forma de Pagamento:



Fazer inscrição

Mantenha contato

 (48) 99608-1561 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=5548996081561>)

 Servidão Elpidio da Rocha, 440, Rio Tavares - Florianópolis/SC

 contato@canaldalicitacao.com.br



Desvendando o mundo das licitações para você!

Seu e-mail

INSCREVA-SE

2025 - Canal da Licitação

Site desenvolvido por Storm - Agência Digital (https://stormagencia.com.br/?utm_source=canaldalicitacao)



(https://stormagencia.com.br/?utm_source=mp)

Inscrição

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 24/03/2025 13:44:05

Quantidade total de registros: 6

Filtros aplicados

Número: NDT 2014389185, 2014456046

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (00067045) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 CARGA HORÁRIA 28 HORAS - PRESENCIAL, (00069227) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO ONLINE DE PÓS GRADUAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO E NOVA LEI DE LICITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 224 HORAS, (00059097) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 E ANÁLISE DE ASSUNTOS POLEMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, (00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO

Modalidade de compra: Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação

Valor Máximo Unit do Material

R\$4790,00

Média Sancada Global

R\$4098,62

Mediana Valor Unit do Material

R\$1720,00

Processado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unid.	Valor Unit	Valor Total	Nome Fornecedor	Data Homologação
1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	0006184	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(0006184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	11600	UNIDADE	R\$ 511,00	R\$ 5.927,60	DREAMS - PROMOCOES E PUBLICIDADES EIRELI	07/05/2024
2 PM DE JARUQUANA	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	00069227	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(00069227) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 E ANÁLISE DE ASSUNTOS POLEMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, (00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	4	UNIDADE	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00	32495498000480	14/05/2024
3 PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	00059097	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(00059097) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 E ANÁLISE DE ASSUNTOS POLEMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, (00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	7	UNIDADE	R\$ 1.440,00	R\$ 10.080,00	AVANTE INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA	30/01/2024
4 PM DE CAMPO NOVO DO PARANÁ	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	00059097	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(00059097) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO COMPLETO DE LICITAÇÃO PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021 E ANÁLISE DE ASSUNTOS POLEMICOS DAS LEIS 8666/93 E 10.520/2002, CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, (00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	5	UNIDADE	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	FAÇA WEBSITES LTDA	08/04/2024
5 SEC. EST. DE COMUNICAÇÃO - SECOM	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	00076184	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	2	UNIDADE	R\$ 4.790,00	R\$ 9.580,00	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	01/08/2024
6 SEC. EST. DE COMUNICAÇÃO - SECOM	Inexigibilidade de Licitação	00000000000/2024	00076184	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(00076184) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE 04(QUATRO) VAGAS PARA O EVENTO COMO PLANEJADOR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ASPECTOS POLEMICOS), ENTENDIMENTOS DO TCU E EDAS PRATICAS) NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 30 DE JULHO A 31 DE AGOSTO DE 2018, NOS TERMOS DO INCISO III, ART. 25 E INCISO VI, ART. 14, AMBOS DA LEI 8666/93, AQUISIÇÃO DE VAGAS - MODALIDADES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, (00091072) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - IMERSÃO NA PRÁTICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160H, NA FORMA PRESENCIAL, IN LOCO	1	UNIDADE	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	01/08/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezolin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezolin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

Divisão de Administração - 15 de Janeiro de 2025
Publicação quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

Juína-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-07

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Kadna Arantes Onório, matrícula nº. 129, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galvão Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galvão Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Ruyano Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Stimato Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Micael Martins dos Santos para exercerem a função da EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES do Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUNA
Fe
Rub



Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2016 de 28 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 18 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 8, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025.

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, regidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT - Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Servidores do Município de Nova Mutum / MT, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum - MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti
Diretora Executiva

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021**

Empresa: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**

CNPJ: **13.292.261/0001-74**

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe mudanças significativas nos procedimentos de contratações públicas, estabelecendo novos paradigmas de governança, planejamento e segurança jurídica. Dentre os avanços normativos, destaca-se o papel essencial dos pareceres jurídicos, que passaram a ser instrumento fundamental para assegurar a legalidade e a eficiência dos atos administrativos.

O curso de **Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021** justifica-se pela necessidade de capacitar profissionais do direito, servidores públicos e demais agentes envolvidos na assessoria jurídica da Administração Pública para a elaboração de manifestações técnicas sólidas, alinhadas às diretrizes da nova legislação. A Lei impõe exigências mais rigorosas para a motivação dos atos administrativos e para a fundamentação das decisões, tornando indispensável o aprofundamento no estudo da normatividade e da jurisprudência aplicável.

Além disso, o curso se faz necessário para atender ao princípio da eficiência e da segurança jurídica, já que a nova legislação reforça a responsabilidade



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



dos pareceristas na conformidade dos contratos e na mitigação de riscos jurídicos. A capacitação adequada permitirá a padronização de entendimentos, a qualificação da tomada de decisão e a prevenção de litígios administrativos e judiciais.

Dessa forma, investir na formação especializada sobre **pareceres jurídicos na Lei nº 14.133/2021** é fundamental para assegurar que os operadores do direito estejam preparados para os desafios práticos dessa legislação, contribuindo para maior transparência, legalidade e efetividade nas contratações públicas.

Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas LTDA, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, com instrutora com capacidade e domínio para ministrar o referido assunto por meio do curso proposto, e o curso ocorre num momento propício, onde é necessário a capacitação na área, fato não ocorrido até o momento com nenhum servidor da instituição até o momento.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível e até menor de alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de Inexigibilidade de licitação, servindo os preços consultados de parâmetros para o valor a ser contratado.

Com relação a Instrutor, Matheus Carvalho Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

E a instrutora, LAÍS BANDEIRA, Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECO), concluiu sua Graduação em Direito. Além disso, é Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Sociedade



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de Ensino Superior Estácio de Sá-RJ e pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (ESTÁCIO/CERS). Laís é uma Especialista Referência em Licitações e Contratos, possui especializações em Licitações, Lei Geral de Proteção de Dados e Direito Público. Também é qualificada em Compliance Anticorrupção, incluindo a Certificação CPC-A pela LEC Educação e Pesquisa LTDA. Seu vasto conhecimento e experiência fazem dela uma autoridade respeitada na área de Direito Público e Licitações.

Portanto, comprova-se que os mesmos possuem capacidade para ministrar com presteza tal capacitação, com conteúdo que pode muito contribuir com o desenvolvimento de cada participante, difundindo conhecimento prático para aplicação no dia a dia dentro da entidade.

Da Justificativa: A escolha da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, deve-se em decorrência de ser a empresa apresenta uma proposta de curso vantajosa, com um curso com estrutura adequada e importante para a capacitação, não apenas em termos de economicidade, mas principalmente pela notória especialização profissional que executará a capacitação, não sendo verificado outro similar no período e localidades próximas.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado para cursos similares, conforme proposta enviada a este órgão, sendo do ramo pertinente e ainda, a empresa apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, mais especificadamente relativas a Saúde e Segurança dos Servidores no Trabalho e o envio das informações oriundas da mesma aos órgãos fiscalizadores, o que demanda de capacitação e que modifica de forma de trabalho dos servidores dentro dos órgãos públicos.

A contratação almejada, busca atender a objetivos institucionais do órgão, não apenas pelas características do objeto, mas também por ser um tema amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina, permite-se afirmar que o desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação reveste-se da natureza singular exigida pela Lei, podendo ser realizado por processo de inexigibilidade de licitação.

Justificativa para Pagamento Antecipado – Curso de Capacitação Online



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 92, incisos VI e XII, e 145, § 1º, que regulamentam as condições excepcionais para o pagamento antecipado, entende-se que a antecipação do pagamento é necessária no contexto do presente curso de capacitação online.

Condição indispensável para a execução do serviço

O pagamento antecipado é uma condição indispensável para a liberação do acesso à plataforma de ensino, sendo este acesso o elemento fundamental para que o contratado comece a disponibilizar os serviços de capacitação. O fornecedor exige que o pagamento seja realizado de forma antecipada para liberar o acesso do usuário à plataforma online, que é a principal ferramenta para a execução do contrato.

Justificativa com base nas exceções da Lei 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 92, inciso VI, permite o pagamento antecipado quando isso for necessário para a execução do objeto contratual, o que, no caso do curso online, envolve a necessidade de garantir a disponibilização imediata da plataforma para o início do processo de capacitação.

Além disso, o artigo 145, § 1º, da referida Lei, prevê que o pagamento antecipado pode ocorrer quando seja condição indispensável para a obtenção do serviço, o que ocorre no presente caso, pois a liberação do acesso à plataforma depende diretamente do pagamento antecipado. Ou seja, o curso não pode ser iniciado sem que a plataforma de ensino esteja acessível aos participantes, o que só é possível mediante a efetivação do pagamento.

Garantia de execução do contrato e cumprimento das obrigações

A antecipação do pagamento também contribui para o cumprimento das obrigações do contratado, garantindo que o serviço de capacitação seja oferecido de acordo com os termos do contrato, sem interrupções ou atrasos, visto que o fornecedor do curso depende do pagamento para liberar o acesso ao conteúdo da plataforma.

OBSERVAÇÃO: Em conformidade com o que prevê a legislação, a antecipação do pagamento será expressamente prevista no edital de licitação e justificada com base na necessidade de garantir a efetiva disponibilização do serviço de capacitação, visando a correta execução do contrato e atendendo às exigências do processo licitatório.

Ronaldo Tezollin

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

Juína/MT, 21 de março de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO

ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.

003/2025

PROCESSO Nº. 032/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para ministrar Curso de Capacitação de servidores, "**PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021**", conforme Processo Administrativo nº. 032/20205.

Juína/MT, 21 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025 – "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDÍCIOS NA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT", para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com acesso por 12 (doze) meses.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam os Portais de Transparências.

Curso: "CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDÍCIOS NA LEI Nº 14.133/2021".

A necessidade de um curso sobre **Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021** surge da profunda transformação que a nova legislação trouxe para os processos de licitação e contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 substitui normativas anteriores, como a Lei nº 8.666/1993, e estabelece diretrizes mais rigorosas para a fundamentação dos atos administrativos, reforçando o papel das assessorias jurídicas na tomada de decisão e na conformidade legal das contratações públicas.

Com as novas exigências, a atuação dos pareceristas jurídicos tornou-se ainda mais estratégica, pois seus pareceres não apenas orientam a Administração Pública, mas também servem como instrumentos essenciais para a prevenção de riscos e para a segurança jurídica das contratações. O curso se torna indispensável para capacitar profissionais do direito, servidores públicos e demais agentes envolvidos na elaboração de pareceres técnicos, garantindo que suas manifestações estejam alinhadas às novas regras e boas práticas.

Além disso, a responsabilidade dos pareceristas foi ampliada pela nova legislação, tornando necessário um conhecimento aprofundado sobre os impactos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de suas manifestações. A falta de fundamentação adequada pode comprometer a validade de contratos e gerar questionamentos administrativos e judiciais. Portanto, o curso visa fornecer uma abordagem prática e teórica sobre a elaboração de pareceres, abordando aspectos normativos, jurisprudenciais e técnicos que assegurem maior eficiência, transparência e segurança nos processos decisórios da Administração Pública.

Dessa forma, investir na qualificação para a redação de pareceres jurídicos sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 não apenas aprimora a atuação profissional dos envolvidos, mas também fortalece a legalidade e a eficiência dos processos licitatórios e contratuais, contribuindo para uma gestão pública mais segura e eficiente.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o Inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).**

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

A proposta apresentada no valor de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais) corresponde a participação de 01 (um) servidor, sendo que custo por vaga corresponderá a R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais), e o valor da empresa Canal de Licitação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

O Curso de Capacitação sobre Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021 tem como objetivo aprimorar o conhecimento e as competências dos profissionais responsáveis pela análise e emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios e contratações públicas, assegurando conformidade com a nova legislação.

A solução consiste na oferta de um treinamento especializado, ministrado por profissionais qualificados na área do Direito Administrativo e Licitações, combinando teoria e prática para garantir a correta interpretação e aplicação da Lei nº 14.133/2021. O curso abordará os aspectos normativos e jurisprudenciais relacionados à elaboração de pareceres jurídicos, destacando a importância da fundamentação técnica e dos impactos das manifestações jurídicas no processo decisório da Administração Pública.

A metodologia do curso será dinâmica e interativa, incluindo exposições teóricas, análise de casos práticos, discussões em grupo e atividades que permitam a troca de experiências entre os participantes. Ao final do treinamento, espera-se que os participantes estejam aptos a elaborar pareceres jurídicos sólidos e bem fundamentados, contribuindo para a segurança jurídica e eficiência dos processos administrativos.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não haverá parcelamento da contratação. O pagamento será realizado de forma imediata, antes do início do curso, mediante a emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal pela organizadora do evento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Resultados pretendidos:

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado pretende-se, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

14. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

15. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Juína-MT, 21 de março de 2025.

Responsável:

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2025

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT, para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com acesso por 12 (doze) meses.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021".	UNID	01	1.497,00	1.497,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Programa do Curso

- Fundamentos dos Pareceres Jurídicos na 14.133/21
- Compreenda as mudanças trazidas pela nova lei e as exigências específicas para pareceres jurídicos.
- Conheça as responsabilidades e os limites do parecerista dentro do processo licitatório.
- Estruturação do Parecer Jurídico Aprenda a organizar e fundamentar seu parecer de forma técnica e clara.
- Descubra como apresentar argumentos sólidos que reduzam riscos e evitem erros.
- Responsabilização e Segurança Jurídica
- Evite os riscos de erro grosseiro e as penalidades previstas na 14.133/21.
- Saiba como atuar de maneira segura e ética, protegendo sua carreira e sua instituição.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Modalidades de Licitação e Impactos nos Pareceres Entenda como as modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, impactam a emissão de pareceres.
- Adapte sua análise às exigências específicas de cada processo.
- Estratégias para Reduzir Inseguranças
- Desenvolva a confiança necessária para emitir pareceres robustos, mesmo em situações complexas.
- Aprenda técnicas práticas que garantem clareza e precisão na emissão de pareceres.
- Atualizações e Tendências da 14.133/21
- Fique por dentro das interpretações mais recentes da lei e de como elas impactam a prática jurídica.
- Esteja preparado para mudanças e novos desafios no cenário das licitações públicas.

BÔNUS DO CURSO

MODELOS DE PEÇAS E DOCUMENTOS

- Editais
- Modelo de pregão eletrônico
- Modelo do edital de pregão
- Modelo de ETP para pregão eletrônico
- Modelo de formalização de demanda Modelos de parecer jurídico.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, exigindo uma atuação mais qualificada dos profissionais envolvidos nos processos licitatórios, especialmente no que se refere à elaboração e análise de pareceres jurídicos.

A correta interpretação e aplicação dessa legislação é essencial para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência das contratações públicas, minimizando riscos de nulidade de contratos, penalizações e responsabilização dos agentes públicos. Considerando a complexidade das novas normas e a necessidade de uniformização de entendimento, faz-se imprescindível a capacitação dos servidores envolvidos na elaboração e revisão de pareceres jurídicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O curso proposto tem como objetivo aprimorar os conhecimentos técnicos e jurídicos dos servidores, proporcionando-lhes subsídios para a correta fundamentação e análise crítica dos pareceres jurídicos dentro do novo regime licitatório. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Aprimoramento técnico: Capacitação dos servidores sobre os aspectos mais relevantes dos pareceres jurídicos na nova lei de licitações;

Segurança jurídica: Redução de riscos de nulidade e irregularidades nos processos licitatórios;

Padronização de procedimentos: Uniformização das interpretações e aplicações da nova legislação dentro da instituição;

Eficiência administrativa: Maior celeridade na elaboração e revisão de pareceres, contribuindo para processos licitatórios mais ágeis e eficazes;

Conformidade com as normas vigentes: Atualização dos servidores frente às inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação do curso de capacitação sobre pareceres jurídicos na Lei nº 14.133/2021 é uma medida estratégica e necessária para garantir a correta aplicação da legislação, a melhoria dos processos administrativos e a segurança jurídica das contratações públicas.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021", terá acesso por 12 (doze) meses.

Com relação ao instrutor Matheus Carvalho Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife, Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

E a instrutora, Lais Bandeira, Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), concluiu sua Graduação em Direito. Além disso, é Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá-RJ e pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (ESTÁCIO/CERS). Lais é uma Especialista Referência em Licitações e Contratos, possui especializações em Licitações, Lei Geral de Proteção de Dados e Direito Público. Também é qualificada em Compliance Anticorrupção, incluindo a Certificação CPC-A pela LEC Educação e Pesquisa LTDA. Seu vasto conhecimento e experiência fazem dela uma autoridade respeitada na área de Direito Público e Licitações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 12 meses para acesso, a partir da liberação.

Carga Horária: 12 meses para acesso.

Local: Curso será, Online.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e novena e sete reais), em **PARCELA ÚNICA**.

8.2. O pagamento será realizado de forma imediata, antes do início do curso, mediante a emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal pela organizadora do evento.

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.4. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.7. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

8.8. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
 - 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços, o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,
- 12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;
- 14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;
- 14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;
- 14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações;
- 14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- 15.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 21 de março de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Responsável Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	
Ação de Contingência	Responsável Restabelecimento da demanda	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	
Ação de Contingência	Responsável Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fla. 56
Rubrica

Ação de Contingência Suspensão da licitação	Responsável Equipe de Licitação
---	---

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Média	Dano potencial Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Responsável Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

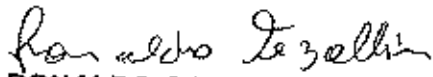
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 21 de março de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**
Número: **014/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021"

Valor Total Estimado: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 21 de março de 2025.

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREAMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **POR ITEM**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT**, para atender 01 (um) servidor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com acesso por 12 (doze) meses.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unid	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021".	UNID	01	1.497,00	1.497,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Programa do Curso

- Fundamentos dos Pareceres Jurídicos na 14.133/21
- Compreenda as mudanças trazidas pela nova lei e as exigências específicas para pareceres jurídicos.
- Conheça as responsabilidades e os limites do parecerista dentro do processo licitatório.
- Estruturação do Parecer Jurídico Aprenda a organizar e fundamentar seu parecer de forma técnica e clara.
- Descubra como apresentar argumentos sólidos que reduzam riscos e evitem erros.
- Responsabilização e Segurança Jurídica
- Evite os riscos de erro grosseiro e as penalidades previstas na 14.133/21.
- Saiba como atuar de maneira segura e ética, protegendo sua carreira e sua instituição.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Modalidades de Licitação e Impactos nos Pareceres Entenda como as modalidades de licitação, como o diálogo competitivo, impactam a emissão de pareceres.
- Adapte sua análise às exigências específicas de cada processo.
- Estratégias para Reduzir Inseguranças
- Desenvolva a confiança necessária para emitir pareceres robustos, mesmo em situações complexas.
- Aprenda técnicas práticas que garantem clareza e precisão na emissão de pareceres.
- Atualizações e Tendências da 14.133/21
- Fique por dentro das interpretações mais recentes da lei e de como elas impactam a prática jurídica.
- Esteja preparado para mudanças e novos desafios no cenário das licitações públicas.

BÔNUS DO CURSO

MODELOS DE PEÇAS E DOCUMENTOS

- Editais
- Modelo de pregão eletrônico
- Modelo do edital de pregão
- Modelo de ETP para pregão eletrônico
- Modelo de formalização de demanda Modelos de parecer jurídico.

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a Lei nº 8.666/1993, estabelece novas diretrizes para licitações e contratos administrativos, exigindo uma atuação mais qualificada dos profissionais envolvidos nos processos licitatórios, especialmente no que se refere à elaboração e análise de pareceres jurídicos.

A correta interpretação e aplicação dessa legislação é essencial para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência das contratações públicas, minimizando riscos de nulidade de contratos, penalizações e responsabilização dos agentes públicos. Considerando a complexidade das novas normas e a necessidade de uniformização de entendimento, faz-se imprescindível a capacitação dos servidores envolvidos na elaboração e revisão de pareceres jurídicos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O curso proposto tem como objetivo aprimorar os conhecimentos técnicos e jurídicos dos servidores, proporcionando-lhes subsídios para a correta fundamentação e análise crítica dos pareceres jurídicos dentro do novo regime licitatório. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

Aprimoramento técnico: Capacitação dos servidores sobre os aspectos mais relevantes dos pareceres jurídicos na nova lei de licitações;

Segurança jurídica: Redução de riscos de nulidade e irregularidades nos processos licitatórios;

Padronização de procedimentos: Uniformização das interpretações e aplicações da nova legislação dentro da instituição;

Eficiência administrativa: Maior celeridade na elaboração e revisão de pareceres, contribuindo para processos licitatórios mais ágeis e eficazes;

Conformidade com as normas vigentes: Atualização dos servidores frente às inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação do curso de capacitação sobre pareceres jurídicos na Lei nº 14.133/2021 é uma medida estratégica e necessária para garantir a correta aplicação da legislação, a melhoria dos processos administrativos e a segurança jurídica das contratações públicas.

Por essas razões, a contratação desse curso é essencial para o cumprimento das exigências legais e para o fortalecimento das boas práticas de governança de dados na administração pública.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso)**.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos)**.

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Razão da Escolha: O Curso será promovido pela empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, entidade com referência no mercado de promoção de cursos de capacitação voltados a área pública, desenvolvendo Capacitações e Treinamentos para os agentes públicos e outros em diversas áreas.

Outrossim, verificamos que o valor unitário para participação do referido curso, encontra-se compatível com alguns cursos semelhantes praticados por outras empresas de capacitação semelhantes, não sendo verificado curso de igual grade curricular, apenas semelhantes, o que segundo art. 30 da Lei 14.133/21, caracteriza com inviabilidade de competição, podendo a contratação ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação.

O curso de "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021", terá acesso por 12 (doze) meses.

Com relação ao instrutor Matheus Carvalho Procurador da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005), Especialista em Direito pela Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil. Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Atualmente é Professor de Pós graduação da Faculdade Baiana de Direito, da Pós graduação da Universidade Católica do Salvador, do Complexo de Ensino Renato Saraiva, da Faculdade de Direito 8 de Julho, Coordenador do curso Lato Sensu em Direito Ad da Faculdade Estácio do Recife; Coordenador do curso Lato Sensu em Licitações da Faculdade Batista Brasileira, Coordenador curso Lato Sensu Direito Público do Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico e Coordenador curso Lato Sensu Direito Público Instituto Goiana de Direito. Autor de várias obras jurídicas, notadamente o Manual de Direito Administrativo publicado pela Juspodivm, 2020, já em sua 7ª edição, autor de artigos jurídicos e palestrante.

E a instrutora, Laís Bandeira, Mestre em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), concluiu sua Graduação em Direito. Além disso, é Pós Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá-RJ e pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (ESTÁCIO/CERS). Laís é uma Especialista Referência em Licitações e Contratos, possui especializações em Licitações, Lei Geral de Proteção de Dados e Direito Público. Também é qualificada em Compliance Anticorrupção, incluindo a Certificação CPC-A pela LEC Educação e Pesquisa LTDA. Seu vasto conhecimento e experiência fazem dela uma autoridade respeitada na área de Direito Público e Licitações.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta apresentada no valor de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais) (por participante) corresponde a participação de 01 (um) servidor proporcionando, dando assim um Valor Total de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabeleça a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 12 meses para acesso, a partir da liberação.

Carga Horária: 12 meses para acesso.

Local: Curso será, Online.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total é de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e novena e sete reais), em **PARCELA ÚNICA**.

7.2. O pagamento será realizado de forma imediata, antes do início do curso, mediante a emissão da nota de empenho e apresentação da nota fiscal pela organizadora do evento.

7.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.4. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.5. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

7.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

7.7. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12(doze) meses da data da proposta final;

7.8. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Gabriel Müller, nº 108N, Módulo 02 - CEP 78320-000 - Juína/MT - Fone/Fax 66 3566-2727/3279
CNPJ: 04.709.778/0001-25 - Email: contabilidade@daes.juina.mt.gov.br - site: www.daes.juina.mt.gov.br
Ouvidoria: 66 3566 1843 - Email: ouvidoria@daes.juina.mt.gov.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada preste os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 9.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;
- 9.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**
- 9.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.10. 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.11. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;
- 9.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 9.13. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.14. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 10.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 10.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 10.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 10.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 10.6. Não transferir ou sublocar à outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 10.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 10.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

10.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

10.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

10.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

11.2. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.3. Apresentar documentação falsa;

11.4. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

11.5. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

11.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.7. Cometer fraude fiscal;

11.8. Fizer declaração falsa;

11.9. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

11.10. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.11. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns), prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

11.13. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

11.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.19. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

11.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.21. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

13. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



13.1 A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

13.2 O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

13.4 A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

13.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6 Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

13.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.1. Não se aplica a este objeto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 15.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 21 de março de 2025.

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025

Eduardo Rodrigues da Silva
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.292.261/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/2011
NOME EMPRESARIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PGTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.99-6-05 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JURACY MAGALHAES		NÚMERO 16	COMPLEMENTO 2 ANDAR SALA 201	
CEP 44.245-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO amilton@amescontabil.com.br		TELEFONE (71) 3321-4554		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2023 às 16:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DAES JUINA
Fls. 11
Rub. 0

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**
CNPJ: **13.292.261/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:03 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **E619.402E.5990.9111**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251346988

RAZÃO SOCIAL	
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
210.467.640 - INAPTO	13.292.261/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

2



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250151301

RAZÃO SOCIAL VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 210.467.640 - INAPTO	CNPJ 13.292.261/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 07/01/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000010/2025

Emissão: 07/01/2025

Validade: 07/04/2025

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME

CGA: 000.017.111/001-80

CPF/CNPJ: 13.292.261/0001-74

CNAE: 8599-6/05

RUA JURACY MAGALHAES, 16

2 ANDAR SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



002202500000100000107893

Emissão: VIA WEB

2



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.292.261/0001-74
Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
Endereço: R JURACY MAGALHAES 16 2A SALA 201 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2025 a 06/04/2025

Certificação Número: 2025030803183999246826

Informação obtida em 19/03/2025 15:52:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.292.261/0001-74
Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA M
Endereço: R JURACY MAGALHAES 16 2A SALA 201 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122203193999246818

Informação obtida em 07/01/2025 09:20:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.292.261/0001-74
Certidão nº: 893965/2025
Expedição: 07/01/2025, às 09:21:40
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

2



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00699574E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 05/02/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ: 13.292.261/0001-74

Endereço: AVENIDA JURACI MAGALHAES, 16, sala 201, 2 andar, centro, conceição do jacuipe/ba

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

Q

DAES VIANA
Fls. 85
Rub.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador - BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gerson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador - BA, CEP: 41.760-130, portadora da cédula de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"** com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe - BA, CEP 44.2450-0000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE

O objeto passara a ser:

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTÔNOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações, resolvem os sócios Consolidar o seu Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME"

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, professor, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, parc la Fontaine, nº 1770, aptº 1902, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP 40.295-010, portador da cédula de identidade nº 08.585.437-96 SSP-BA, CPF nº 775.904.655-34.

MYRIAM VIANNA DE CARVALHO, brasileira, viúva, comerciante, natural de Salvador - BA, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua Professor Gelson Pinto, nº 281, aptº 704, Costa Azul, Salvador - BA, CEP: 41.760-130, portadora da carteira de identidade nº 0053244672 SSP-BA, e CPF nº 057.045.965-68.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de "VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME" com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, CEP 44.245-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.292.261/0001-74, Registrada na JUCEB sob nº 29203581771, em 22/02/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA-ME" com sua sede social e domicílio fiscal estabelecida na Rua Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no País e representado por 2.000 (dois mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real). A subscrição das quotas sociais está distribuída da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	PERC. %
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
TOTAL	2.000	2.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os Objetivos sociais da Empresa consistem em: CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTÔNOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, a igualdade de condições e preço direito à preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Handwritten signature and notes:
Mecanismo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO** na qualidade de **ADMINISTRADORA**, com poderes e atribuições de representação e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro - A sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário

CLÁUSULA NONA - DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES

Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei das Sociedades por Ações.

Meu Carvalho

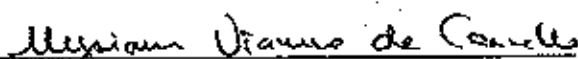


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

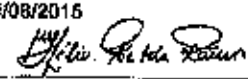
Fica eleito o foro da comarca do Salvador - BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 12 de Agosto de 2015.


MYRIAM VIANNA DE CARVALHO


MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2015 SOB Nº: 97483955
	Protocolo: 15/839237-0, DE 20/08/2015
Representa: 29 2 0358177 1	
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E ANIMAS LTDA ME	
	HÉLIO PORTELA RAMOS
	SECRETARIO-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29203661771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			
OBJETO SOCIAL			
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; EDIÇÃO DE REVISTAS; EDIÇÃO DE LIVROS; EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO; PROFESSOR AUTÔNOMO, INDEPENDENTE; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
CAPITAL SOCIAL		FORTE	PRazo DE DURAÇÃO
R\$ 2.000,00 DOIS MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital Integralizado: 2.000,00 DOIS MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO 057.045.965-68	20,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 775.904.655-34	1.980,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
21/08/2015	97493955		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			
Observações			

233981268

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodoc/menios/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 060114213705 CPF SOLICITANTE: 389.942.875-81 NIRE: 29203661771 EMI TIDA: 20/01/2023 PROTOCOLO: 233981268



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início de atividade
29203581771	13.292.261/0001-74	22/02/2011	22/02/2011
Endereço: R JURACY MAGALHAES, 16 2 ANDAR SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BA - CEP: 44245000			

SALVADOR - BA, 20 de Janeiro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

233981268

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regln.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 8601114213705 CPF SOLICITANTE: 390.942.876-91 NIRE: 29203581771 EMITIDA: 20/01/2023 PROTOCOLO: 233981268

CONTRATO SOCIAL**"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"**

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, professor, natural da cidade de Salvador-BA, nascido em 21/10/1981, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, Ed. Horto Provence, Parc La Fontaine, 1770, ap. 1902, Horto Florestal, Salvador/Bahia, CEP 40.295-010, portador da Carteira de Identidade sob n.º 08.685.437-96 SSP-BA e CPF n.º 775.904.655-34, e **MYRIAM VIANNA DE CARVALHO**, brasileira, Viúva, Comerciante, natural da cidade de Salvador/Bahia, nascida em 31/08/1940, residente e domiciliada na Rua professor Gerson Pinto, 281, Ap. 704, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP 41.760-130, portadora da Carteira de Identidade n.º 00532446-72 SSP/BA e do CPF, n.º 057.045.965-68.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** nos termos aplicáveis ao Código Civil Brasileiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **"VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA"** e sua sede social e domicílio fiscal está estabelecida na Praça Benjamim Costa, 73, sala 04, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44.245-000.

2ª CLÁUSULA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social constituído neste ato é na importância de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas de capital social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

A subscrição das quotas sociais está distribuída ao quadro societário da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS SOCIAIS	VALOR R\$	PERC. %
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO	1.980	1.980,00	99
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO	20	20,00	1
TOTAL	2.000	2.000,00	100

Parágrafo Primeiro – O capital social está totalmente integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente no país.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Art. 1.052, da Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3ª CLÁUSULA – DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade consiste no ramo de: **CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS (AULAS EXTERNAS)**

4ª CLÁUSULA – DO INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades no ato do arquivamento do presente contrato social na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª CLÁUSULA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS A TERCEIROS

Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Handwritten signatures and initials:
M. Vianna
M. Vianna
J

6ª CLÁUSULA – DOS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe à sócia **MYRIAM VIANNA DE GARVALHO**, a qual assinará isoladamente e terá poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, conforme releta os Art. 997, 1.013 e 1.084 do Código Civil Brasileiro.

7ª CLÁUSULA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

8ª CLÁUSULA – DOS ATOS DE ASSEMBLÉIA OU REUNIÃO DOS SÓCIOS

Fica entendido que nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios quotistas deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

9ª CLÁUSULA – DA ABERTURA E/OU FECHAMENTO DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª CLÁUSULA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª CLÁUSULA – DA MORTE OU AFASTAMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio, conforme releta o Art. 1.028 e 1.031 do Código Civil Brasileiro.

12ª CLÁUSULA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar(em)-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials:
 126
 Myriam
 2

13ª CLAUSULA - DA REGÊNCIA PELAS NORMAS DA SOCIEDADE POR AÇÕES
Aplica-se a esta sociedade, por regência supletiva as disposições legais contidas na Lei da Sociedade por Ações, Lei Federal 6.404/76 e suas alterações.

DAES JUNA
Rub

14ª CLAUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Salvador-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na M.M. Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Salvador - Bahia, 11 de fevereiro de 2011.

Matheus Vianna de Carvalho
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO

Myriam Vianna de Carvalho
MYRIAM VIANNA DE CARVALHO



2



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO SALVADOR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania

Homologado pelo CNE (Portaria Nº 679 - DOE 16/03/06 - Parecer 474/2005, 15/03/2006)



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) mestre(a) **MATHEUS VIANNA DE CARVALHO** foi aluno(a) regular, concluiu o curso do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, tendo defendido sua dissertação no dia 23 de setembro de 2020, intitulada "**DIVERSIDADE, RAÇA E RACISMO ENTRE PROFISSIONAIS DE DIREITO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**". Aguardando o diploma que se encontra em fase de tramitação.

Salvador, 30 de abril de 2021.

Jamile Coutinho
Secretaria Acadêmica





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na R. Juracy Magalhães, nº 16, 2º andar, sala 20, Centro, Conceição do Jacuípe-Ba, CEP 44245-000, prestou para o **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ nº 13.927.827/0001-97, situado na Praça Sete de Setembro, 359, Centro, Simões Filho-Ba, o serviço de **CAPACITAÇÃO** sobre a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, visando qualificar os servidores que atuam na área de Compras e Licitações das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Simões Filho, nos dias 13, 15, 20 e 22 de setembro de 2021.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Simões Filho, 23 de setembro de 2021.

LAIS DE MATOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua Juracy Magalhaes, nº 16 - Centro, Conceição do Jacuípe - Bahia, prestou serviços à **PREFEITURA DE FEIRA DE SANTANA**, conforme contrato nº. 264-2021-05C, datado de 01 de outubro de 2021, resultante da INEXIGIBILIDADE nº: 395-2021-05I, Processo Administrativo nº. 633-2021, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada em treinamento para capacitação de Servidores no curso sobre nova lei de licitações e contratos administrativos em comparação com a legislação anterior, com carga horária de 16 horas, a ser realizado em Feira de Santana, no valor de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Atestamos ainda, que a realização da capacitação foi realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2021, ministrado pelo Professor Matheus Carvalho, sendo realizado de maneira satisfatória e superando as expectativas esperadas, caracterizando de forma idônea a empresa supracitada.

Feira de Santana, 04 de novembro de 2021.

Marilândia da Luz Maia
Diretora Geral Interina da SEADM

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 732 - Centro/RJ

Tels: (021) 3824-3520/3824-3530

CNPJ 27.532.198/0001-90

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 06/2022**

Nos termos do requerimento de atestado de capacidade técnica que deu origem ao procedimento administrativo nº 40/100.860/2022, no interesse de **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.**, CNPJ nº 13.292.261/0001-74, com sede na rua Juracy Magalhães nº 16 - 2º andar - sala 201 - Centro - Conceição do Jacuípe/BA e, após análise dos elementos constantes dos autos do processo nº 40/100.466/2022 (Inexigibilidade de Licitação - art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 - valor de R\$ 34.360,00 - Nota de Empenho nº 146/2022);

Declaramos para os devidos fins, que a referida empresa foi contratada para ministrar curso sobre a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, com enfoque prático, visando tanto a análise da matéria como um todo, como os impactos do novo normativo sobre as rotinas de atuação dos agentes envolvidos, empregando, necessariamente, comparações com o sistema de licitação e contratos estruturado pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, no período de 28 a 30 de março de 2022, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, ministrado pelo palestrante Matheus Carvalho, totalizando 25 (vinte e cinco) servidores deste Tribunal de Contas.

Tudo realizado de forma satisfatória para este **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, cumprindo com as obrigações contratuais assumidas, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a respeitabilidade dessa empresa.

A presente certidão contém 01 (uma) folha sem emendas ou rasuras, que vai assinada por mim, Secretário-Geral de Administração deste Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

HELENO CHAVES MONTEIRO

Secretário-Geral de Administração

Matr. 41/902.107-9 SGA/TCMRJ

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede na R JURACY MAGALHAES, 16, ANDAR 2, SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE – Bahia, CEP: 44.245-000, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, DECLARA á quem interessar possa que, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Conceição do Jacuípe /Bahia 20 de março de 2025

ANAILTON MATIAS DO
ESPIRITO
SANTO:39994287591

Assinado de forma digital por
ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO
SANTO:39994287591
Dados: 2025.03.20 06:55:49 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

R Juracy Magalhães, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000,
matheuscarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA



Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

A empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com sede na R JURACY MAGALHAES, 16, ANDAR 2, SALA 201, CENTRO, CONCEIÇÃO DO JACUIPE – Bahia, CEP: 44.245-000, inscrita no CNPJ nº 13.292.261/0001-74, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Conceição do Jacuípe /Bahia 20 de março de 2025

VIANNA DE CARVALHO
CURSOS E AULAS
LTDA:13292261000174

Assinado de forma digital por
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E
AULAS LTDA:13292261000174
Dados: 2025.03.20 09:25:04 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

R Juracy Magalhaes, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuipe, BA, CEP 44.245-000,
mathousecarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203581771, com sede R Juracy Magalhães, 16, 2 Andar Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.292.261/0001-74, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Conceição do Jacuípe /Bahia 20 de março de 2025

ANAILTON MATIAS DO
ESPIRITO

SANTO:39994287591

Assinado de forma digital por
ANAILTON MATIAS DO ESPIRITO
SANTO:39994287591
Dados: 2025.03.20 07:00:40 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

R Juracy Magalhães, 16, 2 Andar, Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000,
matheuscarvalho@hotmail.com ,telefone e whatsapp / 71 9985-7054.

PROPOSTA

A empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº. 13.292.261/0001-74**, com sede à Rua Juracy Magalhaes, 16 – 02 andar – sala 201 – Conceição do Jacuípe - BA, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025 conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021".	UNI D	01	1.497,00	1.497,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: Imediato.

Conceição do Jacuípe - BA, 21 de março de 2025.

MYRIAM VIANNA DE

CARVALHO:05704596568

Assinado de forma digital por

MYRIAM VIANNA DE

CARVALHO:05704596568

Dados: 2025.04.01 12:55:50 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

CNPJ nº. 13.292.261/0001-74

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

A empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 13.292.261/0001-74, com sede à Rua Juracy Magalhães, 16 – 02 andar – sala 201 – Conceição do Jacuípe - BA, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21; (X) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Conceição do Jacuípe - BA, 21 de março de 2025.

MYRIAM VIANNA DE
CARVALHO:05704596568

Assinado de forma digital por MYRIAM
VIANNA DE CARVALHO:05704596568
Dados: 2025.04.01 12:56:14 -03'00'

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
CNPJ nº. 13.292.261/0001-74



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 017/2025

Juína, 24 de março de 2025.

De: Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: Dra. Elzane de Souza Dias
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor, através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 032/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.



Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 032/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Assunto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARECERES JURÍDICOS Nº 14.133/2021.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. 1- Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. 2- Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. 3- Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Trata de consulta acerca da legalidade do processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação; da instrução processual ao gerenciamento do contrato aquisição (análise com base na Lei nº 14.133/2021, por meio processo licitação, na modalidade dispensa por inexigibilidade, de forma eletrônica, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre Pareceres Jurídicos, no valor de R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Segue abaixo relacionado os documentos são relevantes para a análise jurídica:

Página 1 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- I) Lista de Verificação;
- II) CI nº 004/2025/AJU/DAES da Assessoria Jurídica do DAES, solicitando a autorização para participar do Curso de capacitação técnica relativa a Curso de Capacitação de " Pareceres Jurídicos na Lei nº 14.133/2021", evento realizado "ONLINE", mediante aulas gravadas, tendo acesso ao sistema liberado por 12 (doze) meses, com objetivo de adquirir conhecimento para melhor orientação jurídica no dia a dia de sua atuação, e assim, desempenhar suas funções, devidamente autorizada pelo Diretor Geral do DAES;
- III) A pesquisa de preço de mercado;
- IV) A Portaria nº 006/2025 de Nomeação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio;
- V) A justificativa apontando que a mudança da Legislação e Contratos Administrativos gera necessidade de capacitar profissionais da área do Direito, servidores públicos e demais agentes envolvidos na Assessoria Jurídica da Administração Pública para elaboração de manifestações técnicas sólidas e alinhadas as diretrizes da nova legislação, tornando necessário o aprofundamento no estudo da norma e da jurisprudência aplicável;
- VI) Autorização abertura procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação;
- VII) Estudo Técnico Preliminar – EPT;
- VIII) Termo de Referência nº 015/2025, contendo a planilha com as descrições, quantidades e preços unitários;
- IX) Análise de Risco;
- X) Declaração de disponibilidade orçamentaria, atestando que há dotação orçamentaria para o pagamento da obrigação;
- XI) A Minuta do Edital de Publicação Inexigibilidade nº 003/2025;
- XII) A documentação da empresa contratada, exigida pelo art. 72, V da Lei 14.133/2021.

É o relatório.
Passo a fundamentar.

I – DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Não é demais lembrar, que o procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II – DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR E DA CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI Nº 14.133/2021

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a Lei de Licitações prevê casos excepcionais em que permite à Administração Pública realizar contratações diretas. As hipóteses trazidas pela nova Lei de licitação em que não são obrigatórias a realização de licitação são verdadeiras **EXCEÇÕES**, são elas a **contratação direta** (art. 72): por **inexigibilidade licitação** (art. 74) e por dispensa de licitação (art. 75).

A presente manifestação, limitar-se-á à análise da hipótese de **contratação direta por inexigibilidade de licitação** de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empresas de notória especialização, para fins de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do **art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021 sujeitou as duas espécies de contratação direta ao que se pode denominar de um **procedimento comum** instituído pelo art. 72, com a indicação **minuciosa** dos documentos que devem instruí-lo, transcrito em sequência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;
- VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Contudo, na formalização dos procedimentos para contratação direta por **inexigibilidade** é preciso observar as exigências previstas no art. 72 com as especificidades de cada contratação direta, cumulada com aquelas exigidas individualmente pelos artigos 74 (**inexigibilidade**), dentre elas as contidas no § 3º e § 4º do art. 74 da Lei de Licitação, vejamos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Cumpra-se anotar que, na contratação direta por inexigibilidade, deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais, prevista no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado; VII - Justificativa de preço;

VII- Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III – PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA FASE DE PLANEJAMENTO

A Lei nº. 14.133/2021 exaltou a importância do **planejamento** ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação direta e elevá-lo ao status de **princípio licitatório**:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

Página 6 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso).

Vale lembrar que o planejamento é um dos princípios basilares da Administração Pública Insertos no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº. 200/1967.

Para Marçal Justen Filho o princípio do planejamento representa:

"[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]".

A Lei nº 14.133/2021 em seu art. 12 e art. 40, prevê as regras e diretrizes a serem observadas no planejamento anual e na elaboração do plano de contratações anual – PCA, bem como o Decreto Municipal nº 609/2023, vejamos:

LEI Nº 14133/21

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(..)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

e

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº 609, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 8º O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

O planejamento se inicia com fase preparatória da contratação direta, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução para atender as necessidades da Administração, mediante uma abordagem técnica, mercadológica e de gestão, valendo-se de sua natureza procedimental e de instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para identificar, prevenir e remediar eventuais defeitos e insuficiências que possam existir em determinadas alternativas encontradas, a fim de se comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação pública, observando as formalidades estabelecidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, anteriormente já transcrito.

Cumprе ressaltar que o fracionamento indevido, é conduta considerada crime de Contratação Direta Ilegal, conforme previsto no art. 337-E do Código Penal, dispositivo incluído pela Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo que merece grande atenção pelo ordenador de despesas responsável pela autorização da contratação, **exigindo-se deste que junte aos autos declaração de que a pretendida contratação não incidirá em fracionamento indevido, seja porque não existiram outras contratações de mesma natureza anteriormente ou, se existiram, porque a soma delas não ultrapassa o limite para contratação em razão do valor.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



De acordo com a Lei 14.133/2021, a materialização da formalização de demanda se dá por meio de **documento interno** que apresente **os elementos que justificam o pedido de contratação**, suas especificações e o fundamento legal, demonstrando o interesse público envolvido.

Em análise, verifica-se que foi certificado que o objeto se encontra contemplado no Plano de Contratação Anual, atendendo o previsto no art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/2021. Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização, acudido o art. 47, I da Lei 14.133/2021. Que o processo encontra-se instruído com o documento de formalização, estudo técnico preliminar e termo de referência, com pesquisa de preços na forma do art. 23.

A Lei nº. 14.133/2021, dispõe sobre a figura do agente de contratação. O agente de contratação é "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação", conforme o art. 6º, inciso LX, da mesma lei estabelece. **Nesta senda, a designação para exercer a função de agente de contratação deve recair sobre servidores efetivos.**

No caso, verifica-se que a autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação, conforme Portaria nº 012/2024, acolhido o art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Deve ressaltar-se que, a falta de designação formal para atuar como agente de contratação não vicia de nulidade o processo licitatório nem o de contratação direta, **mas pode ensejar responsabilidade pessoal da autoridade responsável pela contratação**. Também não está isento de responsabilização o agente de contratação que, mesmo sem designação formal, comete irregularidades no exercício da função, como já deliberou o Tribunal de Contas da União:

"A ausência de designação formal não obsta a responsabilização do agente que tenha praticado atos concernentes à função de fiscal de contrato, como o atesto de notas fiscais" (Acórdão 12489/2019-TCU-Segunda Câmara).

O art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021, também traz a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o Interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".

Página 9 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpra ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e será elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 18. [...].

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução, como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de

Página 10 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º **O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, **apresentar as devidas justificativas.** (grifos nossos)
[...]

Trata-se, portanto, de importante instrumento de concretização do princípio do planejamento no âmbito das contratações públicas, mas a própria Lei deixa evidente que, em determinadas hipóteses, a sua elaboração será facultada. Veja-se o que dispõe o art. 72, I da norma supracitada:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda **E, SE FOR O CASO, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifos nossos)
[...]

Apesar do texto legal transparecer que a elaboração do ETP não seja obrigatória para todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar é instrumento que deve ser necessária e obrigatoriamente observado na hipótese do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o § 2.º reconhece que nem sempre será necessário ou viável o atendimento à generalidade das exigências contempladas no § 1.º sendo, contudo, obrigatório constar: **a descrição da necessidade da contratação; as estimativas de quantidades; estimativa do valor da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação. Sobre os outros elementos, deverá ainda, ser apresentada justificativa de modo a constar que não houve ofensa ao processo licitatório.**

O § 3.º, por sua vez admite que a especificação do objeto em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, que envolvam menor complexidade técnica em comparação com os serviços especiais, **seja efetuada apenas em termo de referência ou projeto básico, quando isso não acarretar prejuízo para a apuração dos padrões de desempenho e qualidade.**



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 16
RUB

A Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 impõe que somente será admitida a **ausência de elaboração do ETP nas hipóteses de contratação por valor reduzido (art. 75, incs. I, II, VII e VIII, da Lei 14.133/2021) e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei 14.133/2021).** Também não se faz necessária nos casos em que tiver sido elaborado um ETP anteriormente (art. 75, inc. III, e art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021). Nas demais hipóteses, é obrigatória a elaboração do ETP.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, atendendo assim, o disposto no art. 72, I da Lei 14.133/2021.

Sob a regência do art. 6º, incisos XXIII e XXV da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência passou a ser o documento exigido nas contratações para compras e serviços, excepcionando obras e serviços de engenharia.

Desse modo, considerando que o objeto referencial não se refere a obras e nem serviços de engenharia, o Termo de Referência é o Instrumento adequado para subsidiar a contratação nos moldes do art. 74, III, "f", da nova lei de licitações e contratos administrativos.

Segundo o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

XXIII – [...]:

- a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em linhas gerais, ressalte-se que o Termo de Referência é o documento que deve ser elaborado na etapa do planejamento da fase preliminar da licitação ou da contratação direta que, em regra, reunirá informações que possibilitará ao gestor a avaliação de viabilidade – técnica e econômica – da futura contratação pública para compras de bens e/ou prestação de serviço, a fim de atender às necessidades da Administração Pública.

Verifica-se que processo encontra-se instruído com o termo de referência, modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Município, com as devidas adequações pela nova lei de licitação, contendo as especificações e condições da contratação, planilha de descrição do objeto e preços e prazo, entendido assim, o Art. 72, I, da Lei 14133/21.

A lei fala também sobre a estimativa de despesa, que consistente no procedimento por meio do qual se busca saber o valor aproximado a ser gasto em uma determinada contratação, deve ser realizado por intermédio de técnicas apropriadas, que envolvem, na maioria das vezes, a realização de **pesquisa de preços** à luz de certos parâmetros que buscam determinar o chamado **preço de referência** ou **valor orçado da contratação**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece ainda que, a estimativa de despesa para as contratações diretas deverá ser calculada nos moldes do art. 23, que trata da realização de estimativa de preços nos processos licitatórios.

Segundo o referido dispositivo, o valor estimado **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, em uma comparação com os preços constantes de bancos de dados públicos, levando-se em conta as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades locais.

Ocorre que essa premissa não pode ser levada às últimas consequências, porquanto não é todo objeto que se conforma aos métodos mais tradicionais de precificação. Nesse espectro, inclui-se a hipótese referencial do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que, por sua natureza, nutre particularidades de ordem prática a ser consideradas quando da estimativa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No processo há justificativa do preço com base no Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

A previsão de recursos, isto é, a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, para pagamento dos encargos, no exercício financeiro, é imprescindível para a celebração do contrato, se consignando, portanto, em exigência legal prescrita tanto na Lei nº. 14.133/2021 quanto na Lei nº. 4.320/1962, senão veja-se:

Lei nº. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

[...]

Lei nº. 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Com efeito, a Administração Pública não poderá realizar nenhuma licitação nem celebrar contrato sem a demonstração da disponibilidade dos recursos, o que precisará estar documentalmente formalizado nos autos do processo.

Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada conforme o Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21.

As contratações públicas, em regra, devem ser concretizadas por meio de instrumento contratual, no entanto, é possível que haja a sua substituição por outros instrumentos hábeis, conforme delinheados no art. 95 e incisos da Lei nº 14.133/2021. Veja-se o texto legal:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Apesar das exceções, as particularidades do objeto referencial denotam ser recomendável a adoção da regra do termo de contrato, justamente para melhor abarcar as especificidades da situação em concreto.

No mais, ressalte-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 105, prevê que a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e, caso ultrapasse 1 (um) exercício financeiro, também deverá observar a previsão no plano plurianual. Trata-se da mesma regra já aplicada pela legislação anterior, ao definir que o prazo de vigência contratual deverá, em regra, respeitar a vigência do respectivo crédito orçamentário.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, dispõe que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do certame, abrangendo documentações jurídicas, técnicas, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiras.

Por tratar-se de requisito indispensável para a plena regularidade das contratações celebradas pela Administração Pública, a habilitação dos futuros contratantes não pode servir para restringir a competitividade dos certames. Por esse motivo, a própria Constituição Federal determina que a lei somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, Inciso XXI, da CF/88).

Ainda que o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 conceitue a habilitação como uma "fase da licitação", esse mesmo diploma legislativo exige que o processo de contratação direta (incluindo dispensas e inexigibilidade) deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (conforme teor do art. 72, inciso V).

O contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários conforme o Art. 72, V, da Lei 14133/21, e consta no processo certificação com a justificativa da razão da escolha do contratado conforme o Art. 72, VI, da Lei 14133/21.

A Procuradoria-Geral do Município disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de Juína, **Lista de Verificação** específica, elaborada para orientar a adequada instrução de processos administrativos de contratação direta por **Inexigibilidade de licitação**, amparada nas hipóteses que constam dos incisos do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, indicando pontualmente as formalidades legais tidas como basilares que devem ser observadas.

A finalidade de criação da Lista de Verificação foi para aperfeiçoar a instrução das contratações diretas por inexigibilidade sob a égide da Lei nº 14.133/2021, reduzindo significativamente a presença de vícios repetitivos e

Página 15 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



corriqueiros; e, ainda, conferindo maior celeridade no exame dos processos administrativos de contratação pública, evitando a perda de recursos, em prestígio à celeridade e eficiência, sendo de uso obrigatório para os órgãos do município.

A utilização do documento como referência no processo é de extrema importância para **adequada Instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade**, o que inclui a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021. **Devendo, portanto, ser devidamente observados os requisitos legais apontados na Lista de Verificação.**

No preenchimento da lista chama-se especial atenção para a justificativa da contratação, que não deve se limitar à mera referência aos prováveis benefícios gerados para o interesse público, notadamente, diante da variedade de opções disponíveis no mercado, que poderão ensejar diferentes formas de prestar um mesmo serviço, inclusive pela mesma empresa.

Por fim, relevante destacar que o legislador criou, por intermédio do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Trata-se de sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, que será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

A fim de garantir a concretização dos princípios da publicidade e transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 determina, por intermédio do seu art. 94, que a **divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data da assinatura.**

Informe-se que a hipótese de **inexigibilidade** fundamentada no **art. 74, inciso III, alínea "f"** da Lei nº 14.133/2021 consta adequadamente do SIGA e está integrada ao PNCP. **Devendo, assim, a Administração Pública zelar pela adequada divulgação por meio do Sistema SIGA, em observância do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e em homenagem ao Princípio Constitucional da Publicidade.**

A justificativa é um dos documentos mais relevantes da contratação, pois nesta se apresentará todos os elementos concretos e particularidades que fizeram o gestor entender pelo enquadramento e adequação à hipótese em referencial, isto é, precisamente a hipótese de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização, com fundamento no art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, veja-se:

Página 16 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 caracteriza serviço técnico especializado como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O legislador traz no art. 74 uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A Lei 14.133/2021 faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e

Página 17 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal etc. Portanto, o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estando incluído na lista para contratação direta.

A jurisprudência do Tribunal de Conta da União e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação, em que pese as decisões ocorrerem sob a égide da Lei 8.666/1993, considerando o momento histórico em que proferidos.

A respeito, transcrevem-se trechos da Decisão 439/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, a qual é largamente utilizada pela doutrina e jurisprudência pátrias para justificar o enquadramento de despesa relacionada à contratação de profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

[...] que as contratações de professores ou conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93

[...] há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mas do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

Noutro giro, é preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já tinha ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que **é inexigível a licitação quando inviável a competição, EM ESPECIAL, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Por isso, ainda persiste a necessidade de demonstrar a inviabilidade da competição, por meio da singularidade do objeto. Em resumo, a singularidade do

Página 18 de 20



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



serviço especializado ainda precisa ser devidamente demonstrada na justificativa e no termo de inexigibilidade, porquanto é esta natureza singular o maior caracterizador da inviabilidade de competição.

É nesse sentido que este opinativo conclui que permanece a necessidade de demonstração da singularidade do serviço especializado, para que haja inviabilidade de competição, perfectibilizando a inexigibilidade de licitação, o que há de ser demonstrado também na justificativa de contratação direta.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 145, não é permitido o pagamento antecipado, parcial ou total de parcelas contatuais para fornecendo de bens ou execução de obras ou a prestação de serviços, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

No entanto, conforme previsto no §1º do art. 145, da lei de licitações, excepcionalmente, é possível realizar o pagamento antecipado, quando propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, desde que previamente justificado no processo e expressamente prevista no Edital de Licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 92, inciso VI, também permite o pagamento antecipado quando isso for necessário para a execução do objeto contratual.

No caso, conforme justificativa acostada ao processo, o pagamento antecipado é uma condição indispensável para a liberação do acesso à plataforma de ensino, sendo este acesso o elemento fundamental para que o contratado comece a disponibilizar os serviços de capacitação, e que o fornecedor exige que o pagamento seja realizado de forma antecipada para liberar o acesso do usuário à plataforma online, que é a principal ferramenta para a execução do contrato, que envolve a necessidade de garantir a disponibilização imediata da plataforma para o início do curso online de capacitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Sendo assim, entendo que o caso se amolda ao previsto no art. 145 §1ª da Lei 14.133/2021, vez que o pagamento antecipado é condição indispensável para a obtenção do serviço, pois a liberação do acesso à plataforma depende diretamente do pagamento antecipado. Ou seja, o curso não pode ser iniciado sem que a plataforma de ensino esteja acessível aos participantes, o que só é possível mediante a efetivação do pagamento.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do presente processo licitação para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Juína-MT, 31 de março de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.03.31 11:36:19
04700

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 032/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à "Contratação de Empresa Especializada na área da **"PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021"**, no valor total de R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 02 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

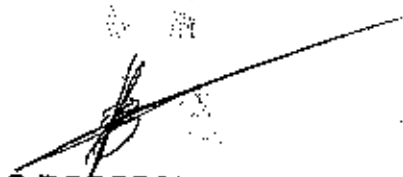


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 003/2025, sob o número do Processo Administrativo de n.º. 032/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 02 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a "**PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021**", com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com CNPJ: 13.292.261/0001-74**, no valor total de **R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 02 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo nº 032/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025

Processo Administrativo nº. 032/2025

Empresa: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA

CNPJ: 13.292.261/0001-74

Total do Vencedor: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre **"PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021"**.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 02 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



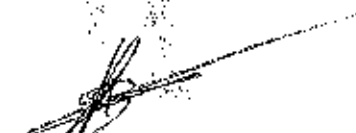
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Modalidade de Licitação nº 003/2025
Processo nº 0027/074

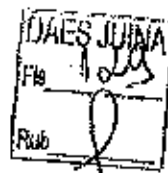
O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 003/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
02 de abril de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MÓDULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 32/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano:

3/2025

Data adjudicação:

02/04/2025

Tipo de avaliação:

Por item

Modo de disputa:

Data de abertura:

02/04/2025

Data homologação:

02/04/2025

Critério de avaliação:

Menor preço

Condição de pagamento:

Único

Credenciamento:

Não

Chamamento:

Não

Registro de preço:

Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE PARECERES JURÍDICOS NA LEI Nº 14.133/2021, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 74, Inciso III, I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA	13.282.261/0001-74	R\$1497,00
Total:		R\$1497,00

VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	1,0000	R\$1.497,0000	R\$1497,00

Valor Total: R\$ 1.497,00

JUÍNA, 2 de abril de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 032/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com CNPJ: 13.292.261/00001-74.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PARECERES JURIDICOS NA LEI Nº 14.133/2021".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 02/04/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/04/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Arantes Onório
Chefe da Divisão de Administração
Portaria nº. 064/2023



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 143 N.º 353

Divisão de Administração, 04 de abril de 2025

Página 32

anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1088, ou no site: www.coresmt.com.br. Rondonópolis, 02 de abril de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA MARAFIO
Coordenador de Compras e Licitações do CORESSMT

AVISO DE LICITAÇÃO 003/2025

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESSMT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, através de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela Resolução n.º 013/2025, de 24/03/2025, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133 se realizará às 15:00 horas (Horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2025, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ABRANGENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RADIOLOGIA, OTORRINOLOGIA, UROLOGIA, GINECOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE", conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/compraseditais/>. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coresmt.com.br, ou no site: www.coresmt.com.br, ou na sede do CORESSMT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1088. Rondonópolis/MT, 02 de abril de 2025.

GABRIEL AMARAL DUTRA
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Consórcio Regional de Saúde Sul do Mato Grosso - CORESSMT

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX003/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de n.º 032/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, com CNPJ: 13.292.291/0001-74.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE "PARECERES JURÍDICOS NA LEI Nº 14.133/2021".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 1.497,00 (um mil e quatrocentos e noventa e sete reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 02/04/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02/04/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

Dayana Karina Frantes Ondrio
Chefe da Divisão de Administração
Portaria n.º 004/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

ATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2024

CONTRATANTE: PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 14.728.004.0001-81

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação do serviço de licença de uso reformulação, desenvolvimento, modernização, reformulação, implantação, capacitação, hospedagem e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de website, para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - MT, pelo período de 12 meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO ADMITADO: R\$ 25.423,08 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e oito centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 06 de abril 2025 com término em 06 de abril de 2026.